



# PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

## LEI Nº 1.397 de 26-12-2006

**“Altera dispositivos e a tabela das alíquotas para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN constante da Lei 254/67-Código Tributário Municipal, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Perdigoão, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa (tabela I), ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, por qualquer empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

**Artigo 2º** - O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

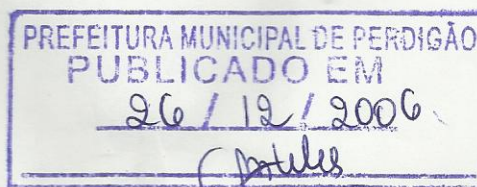
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

**Artigo 3º** - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei;







## PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista anexa;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XX – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as





## PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

**Artigo 4º** – Fica instituído a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais, na forma e condições regulamentares.

§ 1º - Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.

§ 3º - As empresas tomadoras de serviços ficarão responsáveis pela retenção e recolhimento do ISSQN nos casos previstos neste artigo.

§ 4º - As alíquotas para retenção na fonte são as constantes da tabela anexa a esta Lei.

§ 5º - Quando se tratar de retenção decorrente de serviço prestado por profissional autônomo, que não consiga comprovar sua inscrição no cadastro mobiliário deste município, serão aplicadas as alíquotas constantes da tabela anexa a esta Lei.

**Artigo 5º** – Contribuinte é o prestador do serviço.

Parágrafo único - O Contribuinte que exercer mais de uma atividade prevista na tabela anexa, ficará sujeito a incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo ou liberal.

**Artigo 6º** - A obrigação tributária principal e acessória do contribuinte deve ser cumprida independentemente:

I - do fato de ter ou não estabelecimento fixo;

II - do lucro obtido ou não com a prestação de serviços;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais para o exercício da atividade ou da profissão, sem prejuízo das penalidades cabíveis, aplicáveis pelo órgão competente para formular àquelas exigências;

IV - do pagamento ou não do preço do serviço, no mesmo mês do exercício.

### DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

**Artigo 7º** - O imposto será cobrado com base no preço do serviço ou em valores fixados em unidade fiscal, regulamentada pelo Município.





## PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

§ 1º - Considera-se preço do serviço o valor total recebido em consequência da prestação de serviços, vedadas quaisquer deduções, exceto as expressamente autorizadas em lei.

§ 2º - As empresas pagarão o ISSQN com base na receita bruta, aplicando-se a alíquota correspondente prevista na Lista anexa.

§ 3º - Quando se tratar de serviço prestado pessoalmente pelo profissional autônomo, o imposto será calculado com base no valor fixado em unidade fiscal, regulamentada pelo Município, vigente no mês anterior ao do lançamento, conforme atividade desempenhada prevista na Lista anexa.

§ 4º - Para os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa, caso prestados, simultaneamente, nos territórios deste e de outros Municípios, o imposto será calculado proporcionalmente, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território deste Município.

§ 5º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

§ 6º - Nos serviços de distribuição e venda de bilhetes de loteria esportiva e de números, representação comercial, corretagem e assemelhados, prestados por empresas, constitui preço do serviço, para efeito de base de cálculo, a receita auferida a título de comissão.

§ 7º - Na prestação dos serviços a que se refere os subitens: 12.03,12.05,12.07,12.08,12.13,12.15 da lista de serviços, os contribuintes que não tiverem estabelecimento fixo e permanente no Município poderão recolher o ISSQN antecipadamente, através de valor estimado pelo fisco. Em caso de opção pela fiscalização no local, o pagamento será efetuado no ato da apuração final.

§ 8º - Incorporam-se à base de cálculo do imposto os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, bem como os descontos e abatimentos concedidos sob condição.

§ 9º - Quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19, 17,20 da lista de serviços (Tabela Anexa) forem prestados por sociedade, o ISSQN devido será cobrado mensalmente, calculado mediante a multiplicação de valores fixos em unidade fiscal instituída no Município conforme previsto na lista de serviços anexa, pelo número de profissionais que sejam sócios, empregados ou não, mas que prestem serviços em nome da sociedade embora assumindo responsabilidade pessoal.

§ 10 – Não será considerada como sociedade, nos termos descritos no § 9º, aquela que apresente uma das seguintes características:

- I – Sócio pessoa jurídica;
- II – caráter empresarial;
- III – natureza comercial;
- IV – atividade diversa da habilitação profissional dos sócios;
- V – sócio que figure na sociedade apenas como participante de capital;
- VI – exploração de mais de uma atividade de prestação de serviços.

  
DA INSCRIÇÃO





## PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

**Artigo 8º** – O contribuinte deve requerer sua inscrição no Cadastro Fiscal de Prestadores de Serviços antes do início da atividade, fornecendo à Prefeitura os elementos e informações necessárias à correta fiscalização do tributo, nos formulários oficiais próprios.

§ 1º - Todos os contribuintes, pessoa física ou jurídica, cujas atividades estejam sujeitas à incidência do tributo, inclusive as que gozem de imunidade ou isenção, são obrigadas à se inscreverem no cadastro mobiliário municipal.

§ 2º – A inscrição poderá ser concedida independentemente da liberação de alvará, podendo ser feita de ofício ou mediante requerimento, a juízo da Repartição competente.

§ 3º – A inscrição não faz presumir a aceitação, pela Prefeitura, dos dados e informações prestadas pelo contribuinte.

§ 4º - Para cada local de prestação de serviços o contribuinte deverá fazer sua inscrição, exceto em se tratando de ambulante que fica sujeito a inscrição única.

**Artigo 9º** – Cessadas as atividades, o contribuinte deverá requerer a baixa de sua inscrição, que será concedida sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos até a data do efetivo encerramento das atividades, a qual será demonstrada por meio de documento hábil ou outro elemento formal de comprovação, a juízo do fisco.

§ 1º - o Prazo para comunicar o encerramento das atividades e solicitar o pedido de baixa de inscrição é de 15 (quinze) dias, a contar do encerramento das atividades, observado o disposto no § 2º do artigo 18 desta Lei.

§ 2º - A baixa da inscrição fica condicionada:

- I – a devolução à repartição fiscal, das notas fiscais não utilizadas, mediante protocolo;
- II – a apresentação dos livros fiscais para encerramento;
- III – a devolução do respectivo alvará de licença para funcionamento.

**Artigo 10** – A Prefeitura exigirá dos contribuintes a emissão de notas fiscais de serviços e a utilização de livros, formulários e outros documentos necessários ao registro, controle e fiscalização dos serviços ou atividades tributáveis, cujos modelos serão estabelecidos em decreto de regulamentação.

§ 1º - As notas e os livros a que se referem este artigo deverão obedecer aos modelos estabelecidos pela Prefeitura e, quando cancelados, deverão constar a ocorrência, lavrada a tinta e sem rasuras, sob pena de aplicação da penalidade prevista na legislação.

§ 2º - Salvo se houver denúncia espontânea, a não seqüência numérica das notas emitidas, bem como o extravio, uso indevido do bloco de notas fiscais, ou a sua danificação, estarão sujeitas as mesmas penalidades.

§ 3º - Os casos de dispensa de emissão de documentos fiscais e escrituração de livros fiscais serão dispostos em decreto de regulamentação.

**Artigo 11** – O disposto no artigo anterior não se aplica ao contribuinte a que se refere o parágrafo 3º (terceiro) do artigo 7º desta Lei.

### DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

**Artigo 12** – O imposto será calculado e lançado pelo próprio contribuinte, mediante o preenchimento de guia de arrecadação, mensalmente, nos casos do artigo 7º (sétimo),





## PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

parágrafos 2º(segundo) e 9º (nono), na forma e prazos previstos no regulamento, sujeito a posterior homologação pela autoridade competente.

**Artigo 13** – O imposto será lançado de ofício no caso do parágrafo 3º (terceiro) do artigo 7º(sétimo) anualmente, e comunicado ao contribuinte no domicílio tributário por ele indicado, através de notificação que servirá como guia para pagamento, nos prazos previstos em regulamento.

§ 1º – Quando o contribuinte a que se refere este artigo não receber a guia em seu domicílio tributário, deverá diligenciar junto à repartição competente no sentido de obtê-la.

§ 2º - Será considerado também como notificação de lançamento a divulgação, através de edital afixado na Prefeitura, ou pela imprensa escrita, falada ou televisiva, dos prazos de vencimentos e locais de pagamento do imposto.

**Artigo 14** – **Será arbitrado o preço do serviço mediante processo regular, nos seguintes casos:**

I – Quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o contribuinte embaraçar ou dificultar o exame dos livros ou documentos necessários ao lançamento e a fiscalização do tributo.

II – Quando o contribuinte não possuir os livros, documentos, talonários de Notas Fiscais a que se refere o artigo 10.

III - Quando o resultado obtido pelo contribuinte for economicamente inexpressivo, ou quando for difícil a apuração do preço do serviço.

**Artigo 15** – Nos casos de arbitramento de preços, para os contribuintes a que se refere o artigo 7º (sétimo), a soma dos preços não poderá ser inferior á soma dos valores das seguintes parcelas:

I – Valor das matérias primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o mês;

II – total das remunerações, retiradas e salários pagos durante o mês;

III – total das despesas com água, energia elétrica, telefone, aluguel e demais encargos e despesas mensais.

**Artigo 16** – Quando o contribuinte pretender comprovar a inexistência de resultado econômico, por não ter prestado serviços tributáveis pelo Município, deve fazer a comprovação nos prazos estabelecidos por esta Lei para o recolhimento do imposto.

**Artigo 17** - O ISSQN poderá ser arrecadado mediante regime de estimativa fiscal , observados os requisitos legais, sendo deferido:

I – ao prestador de serviços de rudimentar organização, a juízo do fisco;

II – ao contribuinte que exercer atividade em caráter provisório;

III – ao contribuinte que tenha o volume de atividade considerada irrisória pelo fisco; e

IV – ao contribuinte que, mesmo não constando nos itens anteriores, requeira o seu enquadramento neste sistema de recolhimento fiscal, à juízo do fisco.

**Artigo 18** – Aplica-se ao prestador de serviços sujeito ao regime de estimativa:

I – O regime será fixado para um período de até 12(doze) meses, com o imposto sendo expresso em **real**, podendo a autoridade fiscal, a qualquer tempo, suspender sua aplicação, bem como rever os valores estimados;





## PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigo / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

II – O valor estimado será revisto quando decorrido o período disposto no inciso anterior, ou antes, quando surgir fato novo apurado pelo fisco;

III – a pretensão de enquadramento no referido regime poderá ser manifestada pelo próprio contribuinte, junto à Secretaria de Fazenda através de requerimento.

**Parágrafo Único** – A estimativa será fixada “de ofício” quando reiteradamente o sujeito passivo incorrer em descumprimento de obrigação principal ou acessória.

**Artigo 19** – No regime de estimativa, a base de cálculo do imposto será definida pelo fisco, levando em consideração os dados fornecidos pelo prestador de serviços e mencionados no artigo 20(vinte) desta Lei.

**Artigo 20** – A base de cálculo do ISSQN por estimativa será estabelecida em função dos seguintes elementos que deverão ser informados em impresso próprio fornecido pelo fisco:

a – preço corrente do serviço na praça;

b – tempo de duração e natureza específica da atividade;

c – valor das despesas gerais do contribuinte relativas ao mês anterior ao requerimento; e

d- receita auferida nos últimos 12(doze) meses.

**Parágrafo Único** – Reserva-se ao fisco a prerrogativa de recorrer a escrituração do interessado, ou de solicitar-lhe a documentação para comprovar os dados fornecidos na declaração.

**Artigo 21** – Estabelecido o valor da base de cálculo, o setor competente emitirá as guias de arrecadação relativas ao período estimado.

§ 1º - O contribuinte que não concordar com valor estimado, poderá reclamar contra o mesmo, por escrito e fundamentadamente, no prazo de 15(quinze) dias, a partir da data da notificação.

§ 2º - Recebida a reclamação, o Secretário Municipal de Fazenda decidirá a respeito, ouvido o setor responsável pelo lançamento, que prestará as informações necessárias, no prazo de 10(dez) dias.

§ 3º - A reclamação não suspenderá o enquadramento no regime de estimativa, bem como o recolhimento do ISSQN em tempo hábil, ressalvada a compensação do excedente, se for o caso, em débitos posteriores.

**Artigo 22** – A diferença ou ausência de recolhimento de imposto apuradas em levantamento fiscal, deverá ser recolhida dentro de 20 (vinte) dias, contados da data da notificação, sem prejuízo das cominações previstas no § 4º do artigo 23 desta Lei.

### DAS PENALIDADES

**Artigo 23** - Ao contribuinte a que se refere o artigo 5º (quinto), que não cumprir o disposto no artigo 8º(oitavo) desta Lei, será imposta a multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto que não tenha sido recolhido desde o início de suas atividades, até a data da regularização de sua inscrição voluntária ou “Ex. – ofício”, que pode ser efetivada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9





## PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

§ 1º – Ao contribuinte a que se refere o §3º do artigo 7º(sétimo), que não cumprir com o disposto no artigo 8º(oitavo) desta Lei, será imposto a multa de 20% (vinte por cento) do valor do imposto anual.

§ 2º – Ao contribuinte que não cumprir o disposto no § 1º do artigo 9º (nono), desta Lei será imposto a multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido no último mês de atividade, até a regularização do débito.

§ 3º – Ao contribuinte que não possuir a documentação fiscal, a que se refere o artigo 10, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos imposto devido que seja apurado pela fiscalização em decorrência de arbitramento de preço, observando-se o disposto nos artigos 14 (quatorze) e 15 (quinze) desta Lei.

§ 4º – A falta de pagamento do imposto nos prazos fixados nos artigos 12(doze) e 22(vinte e dois), sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor, a cobrança de juros moratórios a razão 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária efetivada com aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito, após seu vencimento, em dívida ativa para cobrança executiva.

§ 5º – A falta de pagamento do imposto no prazo previsto no artigo 13(Treze) desta Lei sujeitará o contribuinte à multa de 10% (dez por cento), sobre seu valor, cobrança de juros moratórios a razão de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária, aplicando-se os coeficientes utilizados pelo Governo Federal, conforme parágrafo anterior.

### DAS ISENÇÕES

**Artigo 24** – São isentos do Imposto a que se refere esta Lei:

I – As casas de caridade, as sociedades de socorro mútuo e os estabelecimentos de fins humanitários e assistências, sem finalidades lucrativas;

II – As pessoas físicas reconhecidamente pobres sem estabelecimento fixo.

III - A prestação de assistência Médica e Odontologia, em ambulatório ou gabinete mantido por estabelecimento comercial ou industrial, sindicatos e sociedades civis sem fins lucrativos, desde que se destine exclusivamente ao atendimento de seus empregados, associados e não seja explorado por terceiros sob qualquer forma.

§ 1º – As isenções serão solicitadas em requerimento acompanhado das provas de que o contribuinte preenche os requisitos necessários a obtenção do benefício.

§ 2º – A Documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção poderá servir para os demais exercícios, devendo o requerimento de renovação de isenção referir-se àqueles documentos, apresentando as provas relativas ao novo exercício.

§ 3º – Nos casos de início das atividades, o período de isenção deve ser por ocasião da concessão da licença para localização.

### DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

**Artigo 25** – A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de m  
utra, por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços e continuar explorando o mesmo, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato.





# PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

**Artigo 26** – O disposto no artigo anterior aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a respectiva exploração seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou firma individual.

**Artigo 27** – A pessoa jurídica de direito privado que resultar fusão, transformação ou incorporação é responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas, fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação.

**Artigo 28** - A Tabela I (Lista de Serviços) da Lei 254 de 14/01/1967, Código Tributário do Município de Perdigoão, passa a vigorar com as seguintes alterações, bem como suas alíquotas, observando que os autônomos pagam imposto anualmente com base nos valores fixados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Unidade Padrão Fiscal) e as Pessoas Jurídicas pagam imposto mensal sobre sua receita em percentual:

## TABELA I

### TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALIQ. %	UPFMP QDE
<b>1</b>	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2	1
1.02	Programação.	2	1
1.03	Processamento de dados e congêneres.	2	1
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos	2	1
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2	-
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2	1
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	2	1
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2	1
<b>2</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza	2	1
<b>3</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>		
3.01	(VETADO)		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2	-
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios,	2	-





# PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

	auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.		
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2	-
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2	-
<b>4</b>	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>		
4.01	Medicina e biomedicina.	2	2
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2	2
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2	-
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2	2
4.05	Acupuntura.	2	2
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2	1
4.07	Serviços farmacêuticos.	2	1
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2	2
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2	1
4.10	Nutrição.	2	1
4.11	Obstetrícia.	2	2
4.12	Odontologia.	2	2
4.13	Ortótica.	2	2
4.14	Próteses sob encomenda.	2	1
4.15	Psicanálise.	2	1
4.16	Psicologia.	2	1
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2	-
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2	-
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2	-
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2	-
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2	-
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2	-
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do	2	-

A





# PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

	beneficiário.		
<b>5</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2	2
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2	-
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2	-
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2	-
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2	-
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2	-
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2	-
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2	1
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2	-
<b>6</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>	2	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2	0,5
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2	0,5
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2	0,5
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2	0,5
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	2	-
<b>7</b>	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2	2
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2	0,5
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2	2
7.04	Demolição.	2	1







## PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2	1
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2	1
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2	1
7.08	Calafetação.	2	0,5
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2	0,5
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2	0,5
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2	0,5
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2	1
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2	0,5
7.14	(VETADO)		
7.15	(VETADO)		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2	1
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2	1
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2	0,5
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2	1
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2	1
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2	1
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2	-
<b>8</b>	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2	1
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2	1
<b>9</b>	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e</b>		

A





# PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

	<b>congêneres.</b>		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2	-
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2	1
9.03	Guias de turismo.	2	1
<b>10</b>	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	2	1
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	2	1
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	2	1
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5	2
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5	2
10.06	Agenciamento marítimo.	2	2
10.07	Agenciamento de notícias.	2	2
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2	1
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2	1
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2	1
<b>11</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2	-
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2	1
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2	1
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2	0,5
<b>12</b>	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>		
12.01	Espectáculos teatrais.	2	1
12.02	Exibições cinematográficas.	2	-
12.03	Espectáculos circenses.	2	-

9





## PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

12.04	Programas de auditório.	2	1
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2	-
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	2	-
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2	1
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2	1
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2	1
12.10	Corridas e competições de animais.	2	1
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2	1
12.12	Execução de música.	2	1
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2	1
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2	1
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2	-
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2	1
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2	1
<b>13</b>	<b>Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>		
13.01	(VETADO)		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2	1
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2	1
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2	1
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2	1
<b>14</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2	1
14.02	Assistência técnica.	2	1
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2	1
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2	0,5





## PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2	1
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2	1
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2	1
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2	0,5
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2	0,5
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2	1
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2	1
14.12	Funilaria e lanternagem.	2	1
14.13	Carpintaria e serralheria.	2	1
<b>15</b>	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5	2
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5	-
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	-
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	-
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5	-
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5	5
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou	5	-

A





# PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

	processo.		
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	-
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5	-
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5	2
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	-
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	-
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	-
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	-
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5	-
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5	-
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5	-
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão,	5	-





# PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

	reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		
<b>16</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	2	1
<b>17</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	2	1
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2	1
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2	1
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2	1
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2	1
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2	1
17.07	(VETADO)		
17.08	Franquia (franchising).	2	1
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2	1
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2	1
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2	1
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2	1
17.13	Leilão e congêneres.	2	2
17.14	Advocacia.	2	2
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2	2
17.16	Auditoria.	2	2
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2	2
17.18	Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2	2
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2	1
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2	2
17.21	Estatística.	2	1
17.22	Cobrança em geral.	2	1

A





# PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19  
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	2	1
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2	1
18	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2	1
19	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>		
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2	1
20	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2	2
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2	2
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2	2
21	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5	2
22	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5	-

A





# PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

<b>23</b>	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2	1
<b>24</b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2	1
<b>25</b>	<b>Serviços funerários.</b>		
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2	-
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2	-
25.03	Planos ou convênio funerários.	2	-
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2	1
<b>26</b>	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	2	1
<b>27</b>	<b>Serviços de assistência social.</b>		
27.01	Serviços de assistência social.	2	1
<b>28</b>	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2	1
<b>29</b>	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2	1
<b>30</b>	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2	1
<b>31</b>	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2	1
<b>32</b>	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	2	1
<b>33</b>	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>		
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2	1





## PREFEITURA DE PERDIGÃO - Gestão da Cidadania 2005 / 2008

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19

Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefperdigao@netsite.com.br

<b>34</b>	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2	1
<b>35</b>	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2	1
<b>36</b>	<b>Serviços de meteorologia.</b>		
36.01	Serviços de meteorologia	2	1
<b>37</b>	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2	1
<b>38</b>	<b>Serviços de museologia.</b>		
38.01	Serviços de museologia.	2	1
<b>39</b>	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>		
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2	1
<b>40</b>	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	2	1

**Artigo 29** – A Unidade Padrão Fiscal do Município de Perdigoão, atualmente fixada em R\$50,00 (cinquenta reais), terá seu valor unitário corrigido monetariamente a cada ano, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo para tal fim, conforme decreto de regulamentação.

**Artigo 30** - Revogam-se os artigos 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182 e a tabela com as atividades e alíquotas (Anexo I) a que se refere o artigo 176, todos da Lei 254 de 14 de janeiro de 1967 (Código Tributário Municipal), a Lei 541 de 24 de outubro de 1979, a Lei 472 de 23 de junho de 1977, a Lei 008 de 06 de setembro de 1970, a Lei 019 de 16 de novembro de 1969, a Lei 635 de 24 de setembro de 1982 e os incisos I, II e III do artigo 1º da Lei 483 de 25 de outubro de 1977, mantendo-se todos os seus efeitos até a aprovação desta Lei.

**Artigo 31** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdigoão, 26 de Dezembro, de 2.006.

**Gilmar Teodoro de São José**  
Prefeito Municipal